

CONTRATO Nº 2020001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Getulio Vargas, Nº 447 – Centro – Baião - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.119/0001-96 , representado pelo Sr. EDIVALDO VIEIRA RAMOS, presidente, portador do CPF nº 102.544.982-72, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma V. S. R FERREIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.561.828/0001-07, estabelecida à AV ANTONIO BAIÃO, Baião-PA, CEP 68465-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDINEI DO SOCORRO RAMOS FERREIRA, residente na AVENIDA ESTRADA DO LIMÃO S/N, LIMÃO, Baião-PA, portador do(a) CPF 379.949.302-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha para manutenção da Câmara Municipal de Baião.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ALMOÇA - Marca: SADA In natura, de boa qualidade; casca limpa e sem casca, papa firme e firme, apresentando grau de maturação adequado para consumo, manipulação e transporte sem sofrer danos físicos, mecânicos ou químicos, livre de matéria tóxica, sujidades ou impurezas, livre de superfície externa, livre de microorganismos, insetos, parasitas e larvas.	QUILO	200,00	2,500	500,00
002	ALMOÇA - Marca: SADA Cabeça inteira, firme e grande e uniformes, firmes e consistentes, de boa qualidade.	QUILO	10,00	22,000	220,00
003	FEIJÃO - PRIMEIRA QUALIDADE - Marca: CEASA In natura, de boa qualidade, uniforme, inteira, sem impurezas, livre de casca, livre de superfície externa, livre de matéria tóxica, sujidades ou impurezas, livre de superfície externa, livre de microorganismos, insetos, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 17 de 2004.	QUILO	200,00	4,000	800,00
004	FRANGO INTEIRO - PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO - Marca: SADA Inteiro, de boa qualidade, de tamanho grande, produto de boa qualidade, livre de impurezas, data de validade e validade de acordo com a Resolução nº 17 de 2004.	QUILO	300,00	9,900	2.970,00
005	TRUQUE - PRIMEIRA QUALIDADE - Marca: SADA Tipo: Truque, de boa qualidade, tamanho médio a grande, firme, consistente, com coloração uniforme e firme, apresentando grau de maturação aproximadamente 70%, que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, livre de impurezas ou defeitos, manchas, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 17 de 2004.	QUILO	200,00	5,000	1.000,00
006	FEIJÃO - PRIMEIRA QUALIDADE - Marca: SADA Tipo: Feijão, de boa qualidade, tamanho médio, primeira qualidade, firme e consistente, sem ferimentos ou manchas, com consistência e com coloração uniforme, livre de impurezas, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 17 de 2004. O produto deverá ter prazo de validade de acordo com a Resolução nº 17 de 2004.	QUILO	200,00	3,500	700,00
007	MAIUNDA - PRIMEIRA QUALIDADE - Marca: MAFRIPAR Embalagem plástica transparente ou saco plástico transparente, de boa qualidade.	QUILO	350,00	24,500	8.575,00

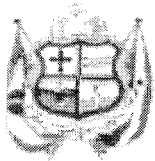


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



Identificação do produto, validade, marcas e carimbos.
 Manual de controle das Portarias do Ministério da Agricultura, DEMA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 19/05/99 e resolução da ANVISA n.105 de 12/05/99 e Resolução Municipal Vigilância Sanitária n.159/99.

008	MADEIRA DE ALGODÃO - Marca: ASSIS	QUILO	300,00	20,000	6.000,00
009	FADA EM ALGODÃO - Marca: TRANSCONTINA	UNIDADE	26,00	13,250	285,00
010	FRAT. DE ALGODÃO - Marca: TRANSCONTINA	UNIDADE	46,00	5,000	260,00
011	FALCÃO - Marca: BOMAS	QUILO	1.500,00	9,000	9.000,00
012	MILHO INSTANTÂNEO - Marca: COPIBRAS	PACOTE	200,00	6,000	1.200,00
013	ÁGUA SANITÁRIA - Marca: COPIBRAS	CAIXA	70,00	36,000	2.520,00
014	ÁGUA SANITÁRIA - Marca: TIKAN	CAIXA	60,00	42,000	2.520,00
015	FRUITO DO MILHO - Marca: CUBAYA	FARDO	50,00	31,000	1.550,00
016	LEITE EM PÓ - Marca: MORIA	CAIXA	30,00	69,800	2.094,00
017	ÁGUA MINERAL - Marca: CEASA	PACOTE	100,00	13,000	1.300,00
018	MARAPITA - Marca: MARAPITA	CAIXA	40,00	44,000	1.760,00
019	ÁGUA SANITÁRIA - Marca: REZENDE	CAIXA	58,00	64,000	4.208,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
020	CAIXA DE PAPELÃO - Marca: BOM PAPEL E TEXTEI PARA LINDA DE PAPEL, ENALCADA SEM LIGALGODÃO, COM TEXTURA LADEADA, ALTA ABSORÇÃO DE UNIDADE COM DIFERENÇA DE 10% ENTRE A DIMENSÃO ESTAMPADO NO CARTÃO PARA AINDA PARA ADICAPL.	UNIDADE	200,00	3,900	780,00
021	CAFE - Marca: PRINCEPA EMBALAGEM MARCA PRINCEPA, CAIXA COM 20 UNIDADES, DE 500GRAS CADA UNIDADE, COM SELA DE PUREZA DA AGÊNCIA ESPECIALIZADA INDUSTRIA DO CAFE. ABIC. O PRINCEPA RECEBEU RECONHECIMENTO DO MINISTERIO DA SAUDE E ATENÇÃO FEDERAL, RESOLUÇÃO E REGULACÃO 12778 DA COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA ALIMENTOS-CNNPA. EMBALAGEM UNIDADE PARA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	50,00	102,000	5.100,00
022	FRITO DE FEIJÃO - Marca: PRINCEPA FRITO DE FEIJÃO - de primeira qualidade, ervadas e condicionadas em pacote de 500g, isentas de aditivos químicos, mantidas ao produto, que sejam deprimidas e resistentes que alterem suas características naturais.	QUILO	200,00	11,000	2.200,00
023	FABRIL DE PAPELÃO - Marca: NINGO FABRIL DE PAPELÃO - INDIVIDUAL E TEXTURIZADO, FOLHA UNICA DE 10x15 CM, 100% PIREAS DEINDUSTRIAS, ROLO 30M X 10 CM, 100% PIREAS.	FARDO	80,00	45,000	3.600,00
024	TIPO DE BASTANTE - Marca: DIFOPRAS PARA BASTANTE - embalagem - com tipo frisado e resistente ao estiramento, fabricado em poliestireno mixto, de alta resistência e conformidade com a norma ABNT NBR 14141.	PACOTE	150,00	3,400	510,00
025	MAIONESE - Marca: UNICA MAIONESE - Marca: UNICA, sem ovo, proveniente de ovos frescos, não pegajosa, sem matéria estranha, acondicionada em garrafas, contendo o máximo de 5% de água, manipulada em condições higienas e satisfatórias, beneficiada em embalagem adequada de 500g, DIF ou SIM e PT-MINISTRADO. O rótulo do pacote deve conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, nome do lote, peso líquido deve ser até de 500g, com validade de Atendimento ao Consumidor, registro de fabricação e registro no órgão competente. O produto deve ser entregue em embalagem plástica, rígida, resistente e hermeticamente selada, com o nome "UNICA", transportada em veículo refrigerado, de acordo com a legislação competente. A validade mínima é de 03 (três) meses a partir da data de fabricação.	QUILO	100,00	19,000	1.900,00
026	CEPLIA - Marca: PAÇA CEPLIA - Marca: PAÇA, com casca, sem unidade, leve, resistente, proveniente do milho, sem cortes, mancha, rachaduras, fendas e perfurações, ou outro defeito que prejudique a sua aparência e qualidade, e não deve conter material saponoso ou argiloso. A casca deve ser firme, intacta, sem coloração, odor e qualidade satisfatória. O produto, por peso médio de 50 gramas, deve ser homogêneo, típico de variedade e proveniente de origem diferente. O produto deve ser embalado em plástico transparente, resistente e resistente a umidade, com peso médio de 500g e transportadas em caixas vazadas de 20 unidades.	QUILO	200,00	3,000	600,00
027	CEPLIA - Marca: PAÇA CEPLIA - Marca: PAÇA, de 1ª qualidade, sem folhas, mancha, rachaduras, fendas e rachaduras, sem cortes, mancha, rachaduras, fendas e perfurações, ou outro defeito que prejudique a sua aparência e qualidade, e não deve conter material saponoso ou argiloso. A casca deve ser firme, intacta, sem coloração, odor e características do produto, por peso médio de 50 gramas e tamanho uniforme, típico de variedade e proveniente de colheita recente. O produto deve ser embalado em plástico transparente, resistente e resistente a umidade, contendo até 5 unidades, e transportadas em caixas vazadas de 20 unidades.	QUILO	200,00	2,900	580,00
028	CEPLIA - Marca: PAÇA CEPLIA - Marca: PAÇA, integrais e frescos, com casca, sem cortes, fendas de material terroso e unidade estranha, acondicionadas em embalagem de plástico transparente, com etiqueta de proveniência.	QUILO	80,00	6,500	520,00
029	REFRESCATIVO - Marca: ECONOMICO Potabilidade: 100% (100%) neutro 500ml, hidrogenado, sem gás, sem corante, sem conservantes. Embalagem com infusão de frutas, marca do fabricante e prazo de validade de 03 (três) meses.	UNIDADE	80,00	34,500	2.760,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96

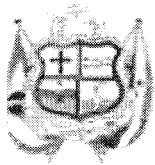


030	MAIOR PREÇO - Marca: MICA	PACOTE	200,00	4,150	2.905,00
031	MAIOR PREÇO - Marca: BACUABRAS	UNIDADE	50,00	16,900	845,00
032	MAIOR PREÇO - Marca: NE	FARDO	150,00	26,000	3.900,00
033	MAIOR PREÇO - Marca: ITAMBE	CAIXA	40,00	183,000	7.320,00
034	MAIOR PREÇO - Marca: BRANDINI	FARDO	50,00	225,000	11.250,00
035	MAIOR PREÇO - Marca: ASSIAU	FARDO	40,00	10,100	404,00
036	MAIOR PREÇO - Marca: TAPPAN	BUZIA	10,00	86,000	860,00
037	MAIOR PREÇO - Marca: KIDEP	FARDO	70,00	92,000	6.440,00
038	MAIOR PREÇO - Marca: VITARELA	CAIXA	130,00	80,000	10.400,00
039	MAIOR PREÇO - Marca: VITAMILHO	FARDO	50,00	72,000	4.320,00
040	MAIOR PREÇO - Marca: FAVOR	CAIXA	120,00	56,000	6.720,00
041	MAIOR PREÇO - Marca: MISTA	FARDO	15,00	340,000	12.600,00
042	MAIOR PREÇO - Marca: MAPRI	CAIXA	100,00	158,000	15.800,00
043	MAIOR PREÇO - Marca: UPCA	PACOTE	100,00	4,000	400,00
044	MAIOR PREÇO - Marca: ECONOMICO	CAIXA	50,00	62,500	5.000,00
045	MAIOR PREÇO - Marca: COCEBRAS	PACOTE	30,00	2,000	60,00
				VALOR GLOBAL R\$	159.248,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 159.248,00 (cento e cinqüenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2020-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2020-001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

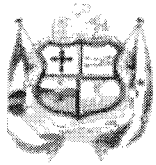
1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2020-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os



seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Câmara Municipal de Baião

Dotação Orçamentária:

Exercício 2020

Atividade: 0101 01 031 001 2-002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

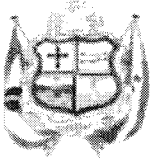
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) . por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

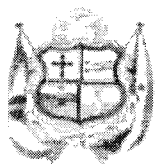
2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2020-001, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDIVALDO VIEIRA RAMOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BAIÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes. CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 16 de Março de 2020

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
BAIAO:34626119000196
Dados: 2020.03.16 15:21:33 -03'00'

EDIVALDO VIEIRA
RAMOS:10254498272

Assinado de forma digital por
EDIVALDO VIEIRA
RAMOS:10254498272
Dados: 2020.03.16 15:21:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ(MF) Nº 34.626.119/0001-96
CONTRATANTE

V. S. R.
FERREIRA:03561828000107

Assinado digitalmente por V.
S. R.
FERREIRA:03561828000107

V. S. R FERREIRA
CNPJ 03.561.828/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____